



EMPRESA LOCAL DE PROMOÇÃO DO DESPORTO, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, E. M. UNIPessoal, LDA.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE PINHAL NOVO

2013 / 2014

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Pinhal Novo.

Artigo 2.º

Propriedade, gestão, administração e manutenção

1. O Pavilhão Desportivo Municipal de Pinhal Novo, adiante designado por Pavilhão, é pertença da Câmara Municipal de Palmela.
2. A Palmela Desporto, Empresa Local de Promoção do Desporto, Saúde e Qualidade de Vida, E. M. Unipessoal, Lda., adiante designada por Palmela Desporto, é a responsável pela gestão, administração e manutenção do Pavilhão.

II – ORDEM DE PREFERÊNCIA NA UTILIZAÇÃO

Artigo 3.º

Ordem de prioridades

Na gestão do Pavilhão procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- 1.º - Atividades desportivas escolares curriculares e de enriquecimento curricular da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos José Maria dos Santos de Pinhal Novo e do Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos;
- 2.º - Atividades desportivas escolares de complemento curricular da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos José Maria dos Santos de Pinhal Novo;
- 3.º - Atividades desportivas escolares da Escola Secundária com 3.º ciclo do ensino básico de Pinhal Novo;
- 4.º - Atividades desportivas escolares curriculares de outros estabelecimentos de ensino público com sede no concelho de Palmela;
- 5.º - Atividades desportivas escolares de complemento curricular de outros estabelecimentos de ensino público com sede no concelho de Palmela;
- 6.º - Atividades desportivas promovidas pela Palmela Desporto;
- 7.º - Atividades desportivas promovidas pela Câmara Municipal de Palmela;
- 8.º - Competições por entidades do concelho participantes em quadros competitivos federados:
 - a) Sem instalações desportivas próprias adequadas;
 - b) Com instalações desportivas próprias adequadas;
- 9.º - Treinos por entidades do concelho participantes em quadros competitivos federados:
 - a) Sem instalações desportivas próprias adequadas;
 - b) Com instalações desportivas próprias adequadas;
- 10.º - Outras atividades desportivas promovidas por clubes, coletividades e outras entidades do concelho;
 - a) Sem instalações desportivas próprias adequadas;
 - b) Com instalações desportivas próprias adequadas;
- 11.º - Atividades desportivas promovidas por grupos de pessoas cuja maioria seja residente no concelho de Palmela;
- 12.º - Atividades desportivas promovidas por entidades com sede fora do concelho de Palmela;
- 13.º - Atividades desportivas promovidas por grupos de pessoas cuja maioria seja residente fora do concelho de Palmela;
- 14.º - Atividades não desportivas.
- 15.º - A todos os pedidos de caráter similar abrangidos entre os pontos 10.º e 14.º será dada prioridade por ordem de receção dos mesmos.

III – CEDÊNCIA/LOCAÇÃO DO PAVILHÃO

Artigo 4.º

Condições de cedência/locação do Pavilhão

1. O Pavilhão pode ser cedido/locado de duas formas:
 - a) Com caráter regular, durante um(a) ano letivo/época desportiva ou parte destas quando superior a um mês consecutivamente;
 - b) Com caráter pontual.
2. Os pedidos de cedência/locação do Pavilhão devem ser dirigidos, por escrito, à Palmela Desporto, E. M. - Pavilhão Desportivo Municipal de Pinhal Novo, Rua Infante D. Henrique, 2955-196 Pinhal Novo, do seguinte modo:
 - a) Com caráter regular, até 31 de agosto de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
 - b) Com caráter pontual, seja para jogos oficiais, seja para treinos ou outras atividades;
 - c) Em ambos os casos a entidade requerente deve preencher e entregar a requisição de utilização respetiva;
 - d) O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste regulamento.
3. No ato da inscrição os utilizadores residentes no concelho de Palmela devem fazer prova de residência e assumir o compromisso de que, pelo menos, 50 % dos utilizadores constituintes do grupo são, também, residentes no concelho de Palmela.
4. Sempre que se entenda conveniente a Palmela Desporto pode apresentar campanhas específicas com o objetivo de dinamizar determinado projeto ou atividade, que podem passar por publicidade e/ou aplicação de descontos em algum preço durante um período de tempo pré-determinado.

Artigo 5.º

Intransmissibilidade das autorizações

O Pavilhão só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas e para a atividade constante no pedido de utilização efetuado.

Artigo 6.º

Caução

1. As entidades utilizadoras com caráter pontual estão obrigadas, previamente à utilização do Pavilhão, a depositar uma caução no montante de 150 € (cento e cinquenta euros).
2. A caução referida no número anterior tem por finalidade a cobertura de danos causados pelas entidades utilizadoras.
3. A utilização parcial ou total do montante caucionado implica a sua imediata reposição por parte das entidades utilizadoras.
4. A caução é libertada logo que cesse a atividade que lhe deu origem e se não existirem dívidas decorrentes dessa utilização.

Artigo 7.º

Prazos de pagamento

1. As entidades utilizadoras do Pavilhão devem efetuar os pagamentos relativos às utilizações mensalmente, até ao dia 9 do mês seguinte ao mês a que se refere o pagamento (exceto quando exista algum documento formal que indique outro prazo).
2. Caso os pagamentos se efetuem entre o dia 5 e o final do mês seguinte ao mês a que se refere o pagamento, ao montante em dívida será acrescida uma multa de 10 %.
3. Às entidades que não procedam ao pagamento do preço de utilização do Pavilhão no prazo referido no número um, será comunicada tal situação informando que o não pagamento até final do mês seguinte ao mês de utilização, levará ao cancelamento da utilização do Pavilhão a partir do dia 16 do mês posterior e que por cada mês de atraso no pagamento, ao montante em dívida será acrescida uma multa de 10 %.
4. As reservas para utilização pontual implicam o imediato pagamento dos preços correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utilizador comunicar o facto com, pelo menos, 24 horas de antecedência, e desde que se verifiquem motivos ponderosos como tal aceites pela entidade gestora.

Artigo 8.º

Encerramentos

1. O Pavilhão encerra ao público nos feriados nacionais, no Dia do Concelho (1 de junho), a 24 e a 31 de dezembro, salvo decisão em contrário da Palmela Desporto.
2. Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, o Pavilhão pode ser encerrado por motivo de obras de beneficiação do equipamento, formação profissional dos trabalhadores e para a realização de competições, comprometendo-se a Palmela Desporto a comunicar a suspensão das atividades com a maior antecedência possível, de modo a causar o mínimo transtorno.
3. As atividades podem, ainda, ser suspensas por motivos alheios à vontade da Palmela Desporto, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, eletricidade ou outros.

Artigo 9.º

Policiamento e autorizações

1. As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento do Pavilhão durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de determinadas iniciativas.
2. A Palmela Desporto não se responsabiliza por qualquer bem ou artigo roubado ou perdido nas suas instalações.
3. Para salvaguarda dos seus bens, os utilizadores devem providenciar as medidas de segurança que considerem necessárias.
4. Não é permitido filmar ou fotografar as atividades, salvo com autorização do responsável do equipamento.
5. A Palmela Desporto reserva-se no direito de filmar e/ou fotografar todas as atividades promovidas no Pavilhão podendo utilizá-las para efeitos de publicidade.

IV – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO

Artigo 10.º

Autorização de utilização do Pavilhão

1. A autorização de utilização do Pavilhão é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis à entidade utilizadora ou à Palmela Desporto, assim o justifiquem.
2. Caso se verifique interesse socioeconómico a Palmela Desporto poderá ceder/locar outros espaços no Pavilhão, nomeadamente, para a realização de exposições, eventos culturais, desportivos ou outros. O aluguer destes espaços será analisado casuisticamente.

Artigo 11.º

Requisição do Pavilhão

1. A título excecional, para o exercício de atividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, a Palmela Desporto pode requisitar o Pavilhão, ainda que com prejuízo das entidades utilizadoras.
2. No caso previsto no número anterior a entidade utilizadora prejudicada deve ser, sempre que possível, compensada com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituída a verba despendida.

Artigo 12.º

Cancelamento de autorização de utilização do Pavilhão

A autorização de utilização do Pavilhão será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento dos preços de utilização no prazo previsto;
- b) Danos produzidos no Pavilhão ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrado, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade/grupo de utentes responsável;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;

d) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados.

Artigo 13.º

Utilização simultânea do Pavilhão

Desde que as características e condições técnicas do Pavilhão o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utilizadores, pode ser autorizada a utilização simultânea por vários grupos.

Artigo 14.º

Utilização dos materiais e dos equipamentos do Pavilhão

Não é permitida a utilização dos materiais e dos equipamentos com fins distintos aos que estão destinados.

V – UTILIZADORES E ESPETADORES

Artigo 15.º

Utilização do Pavilhão

1. Não é permitida a entrada ou permanência dos utilizadores nos recintos desportivos com objetos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam deteriorar o piso e/ou os materiais e os equipamentos lá existentes.
2. A utilização do recinto desportivo só pode efetuar-se com calçado adequado à prática desportiva que deve estar limpo de terra ou areias suscetíveis de sujar ou degradar o equipamento.
3. Só têm acesso ao recinto desportivo e aos balneários-vestiários as pessoas que estejam devidamente autorizadas pela Palmela Desporto ou por qualquer clube, associação ou federação de modalidade (no caso da realização de competições).
4. Os utilizadores do Pavilhão podem ter acesso aos balneários-vestiários 15 minutos antes do início da atividade e devem, obrigatoriamente, abandonar as instalações até 30 minutos após o término da atividade, salvo em competições oficiais quando assim determinado.
5. Todos os utilizadores devem obedecer às instruções do pessoal de serviço podendo, em caso de desobediência, ser-lhes retirado o direito de permanência no Pavilhão.
6. Qualquer utilizador ou espetador que seja reincidente no não cumprimento do presente regulamento poderá ser proibido de entrar no Pavilhão por tempo a determinar pela Palmela Desporto.

Artigo 16.º

Responsabilidades dos utilizadores

1. Os utilizadores/entidades autorizados a utilizar o Pavilhão ficam, integral e solidariamente, responsabilizados pelos danos causados no mesmo durante o período de utilização ou deste decorrente.
2. Compete ao responsável pelo grupo/equipa de utilizadores, em conjunto com a Palmela Desporto, autorizar ou não a permanência de assistência às suas atividades.
3. A intenção de existência de assistência deve ser comunicado à secretaria do Pavilhão com 48 horas de antecedência.
4. Os utilizadores regulares em caso de cancelamento da sua utilização devem comunicar esse facto por escrito com, pelo menos, 72 horas de antecedência. Caso não se verifique essa comunicação o utilizador pagará uma taxa de 30 % do valor previsto para a utilização cancelada.

Artigo 17.º

Reserva de admissão e de utilização do Pavilhão

1. À Palmela Desporto reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utilizadores que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços administrativos.
2. É proibida a entrada de animais no Pavilhão.

Artigo 18.º

Utilização dos materiais e dos equipamentos pelos utilizadores

1. Os utilizadores devem auxiliar os trabalhadores no transporte e na montagem e desmontagem dos materiais e dos equipamentos requisitados, dentro do período de tempo concedido para cada utilização.
2. Os utilizadores não devem permitir o arrastamento dos materiais e dos equipamentos no solo, de forma a evitar estragos no piso e nos próprios materiais e equipamentos.

Artigo 19.º

Segurança dos utilizadores

A segurança dos utilizadores é da responsabilidade das entidades responsáveis pela utilização.

Artigo 20.º

Proibição de introduzir, vender e consumir bebidas alcoólicas, de fumar e de introduzir armas ou engenhos explosivos e pirotécnicos

1. É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no Pavilhão.
2. É proibido introduzir armas, substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos no Pavilhão.
3. É proibido fumar no Pavilhão.

VI – PREÇOS

Artigo 21.º

Recibos, montantes e atualização anual dos preços

1. É devido o pagamento pela utilização do Pavilhão, dos balneários-vestiários e da sala de aula.
2. É passado um recibo pelos preços cobrados.
3. O montante dos preços a cobrar é o que consta da tabela de preços em vigor em cada momento.
4. Os preços não incluem o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
5. Os valores constantes na tabela de preços são atualizados automaticamente no início de cada época desportiva (1 de setembro), numa percentagem igual ao último índice de inflação anual apurado pelo Instituto Nacional de Estatística e são arredondados, para cima, até à dezena de centimos mais próxima.

Artigo 22.º

Benefícios financeiros pela utilização do Pavilhão

1. Quando da utilização do Pavilhão advier ao requisitante benefícios financeiros, nomeadamente por ações de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento será cobrado um preço adicional, a acordar entre as partes.
2. Quando se verificarem filmagens de competições com caráter comercial será, também, cobrado um preço adicional.

VII – BAR

Artigo 23.º

Exploração do Bar

1. A exploração do bar, caso não seja da responsabilidade da Palmela Desporto, pode ser efetuada em regime de concessão ou de cedência a instituição privada sem fins lucrativos.
2. O serviço de bar funcionará todos os dias em que o Pavilhão estiver aberto ao público, em horário e normas a estabelecer.
3. É da responsabilidade da Palmela Desporto conceder a autorização para comercialização dos produtos e artigos que vierem a ser propostos pela entidade concessionária do bar.
4. É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e de tabaco.

VIII – CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 24.º

Contraordenações

As contraordenações a aplicar são as previstas na lei.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Competência da Palmela Desporto

1. Compete à Palmela Desporto zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações e dos equipamentos e materiais.
2. A Palmela Desporto disponibiliza a todos os utilizadores o Livro de Reclamações que poderá ser usado nos termos da Lei.

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Palmela Desporto.